



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2022**

**LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA UNICENTRO.

**DATA:** 21/11/2022

**ABERTURA:** 07/12/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2022

### LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 20 de 19 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **106/2022**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, que no dia **07 de dezembro de 2022, às 08:00 (oito) horas**, estará abrindo as propostas de preços e que às **10:00 (dez) horas**, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA UNICENTRO**, conforme especificações estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 23/11/2022, a partir das 08h00min.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 07/12/2022, às 08h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/12/2022, após às 08h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 07/12/2022, às 10h00min.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que o serviço ofertado atende integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) / [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações, telefones: (46) 3232-8300/8304/8331, e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA UNICENTRO.**

**2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.**

### 3. DO VALOR MÁXIMO TOTAL

3.1. O valor máximo total admitido para a presente licitação é de **R\$ 2.477.770,24 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta reais vinte e quatro centavos)**, observado o valor máximo admitido para o ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 itens**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

### 4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A justificativa para a realização deste processo encontra-se no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL.

**5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).**

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico o tipo de empresa que o fornecedor representa (ME/EPP/OE/COOP). Essa informação é importante para o tratamento diferenciado aplicado às micro e pequenas empresas e cooperativas.

5.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;
- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense nº 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

**i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Controladoria Geral da União - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;**

j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.6. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) ou por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) ou por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 07 de dezembro de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentados por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

**8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema **BLL**, sendo obrigatório o preenchimento do “VI Unitário” (valor unitário) do item cotado, no campo próprio do sistema.**

**8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor unitário do item.**

**8.6.2. Considerando que **não é exigido** marca para este processo, por se tratar de um serviço, porem o sistema BLL não permite gravar a proposta**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sem preencher o campo marca; visando a não identificação do licitante quando do preenchimento da proposta, o mesmo deverá se ater ao apresentar a marca/modelo cotado, **não podendo se identificar**. O mesmo poderá, por exemplo, usar os termos “**conforme edital/conforme edital**”.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BLL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. **Não deverá** ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.

**8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:**

**8.9.1. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.**

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):**

**8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:**

**OBS: A empresa que for participar em mais de um Item deverá anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos Itens cotados, antes da abertura da sessão.**

**8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, para empresa individual; ou

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas)



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 8.11.1.3. Das Declarações:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) **Declaração unificada** de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

**8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:**

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

**8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital** (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 07 de dezembro de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 106/2022, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 10h00min, conforme Edital.

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante\***.

**\* É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.16. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.17. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.18. Ao finalizar a etapa dos lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do item(s) do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.18.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta de preços e da planilha de custos (arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail [iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br) com cópia para o e-mail [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com).

*O não envio da proposta, da planilha de custos e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.*

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por ITEM, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexecutáveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.5. A presente licitação é destinada a participação de empresas de qualquer porte.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexecutáveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

**11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### 12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta do Item, devendo este, encaminhar **no prazo de 03 (três) dias úteis** para o e-mail [iana@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:iana@coronelvivida.pr.gov.br) com cópia para o e-mail [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com), a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, juntamente com a PLANILHA DE CUSTOS**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços e a planilha de custos via e-mail no prazo estabelecido implicara na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

#### 12.1.1. DA PLANILHA DE CUSTOS:

##### 12.1.1.1. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

- a) Os Licitantes, devem obrigatoriamente observar o piso da categoria para os custos fixos e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.
- b) Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que a Comissão de licitação poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.
- c) A planilha de custos disponibilizada em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.
- d) O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

e) As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

f) Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Os Licitantes deverão utilizar preferencialmente a Planilha de Custos modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pela comissão de licitação.

g) A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor por e-mail.

h) O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

i) Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

j) Na análise das planilhas, a Comissão de licitação poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão.

k) A comunicação entre a Comissão e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.

l) Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, a Comissão de licitação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.

m) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

n) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

o) Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.

p) A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de execução dos serviços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.3.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, a vencedora, enviar a proposta atualizada com algum erro passível de correção, esta, poderá corrigi-la.

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

### **12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

#### **12.7.2. Identificaram a empresa.**

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

**14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezesete horas).

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, apresentar os documentos abaixo. Tais documentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação / Coordenador de Transporte Escolar, **os quais farão a conferência e EMITIRÃO DECLARAÇÃO ATESTANDO ESTAREM OU NÃO de acordo com a documentação**, para posterior emissão do Contrato. **Deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**a) Projeto de Execução, a Relação de Veículos e Motoristas, Relação de Funcionários, documentos dos veículos, documentos dos condutores (conforme item 08 do termo de referência).**

16.1.1 A falta de documentação, apresentação em desconformidade ou não apresentação dentro do prazo fixado, resultará na inabilitação da proposta, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis, facultando à Administração a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação para exercício do mesmo direito.

16.2. Após a regular apresentação dos documentos, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.2.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.2.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O prazo de que trata os itens **16.1 e 16.2** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela contratada, aceito pelo município.

16.5. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

16.6. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

16.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conforme fixado no item 16 do Termo de Referência – Anexo I.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Da subcontratação está detalhada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1. Das condições de execução dos serviços estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **21. DA FORMA DE PAGAMENTO**

21.1. As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **22. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

22.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.03 – Despesas com Transporte Escolar							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	204	2696	3.3.90.33.03
00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	205	2697	3.3.90.33.03
00	05/01	107	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	206	2698	3.3.90.33.03
00	05/01	1044	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	210	2699	3.3.90.33.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	207	2700	3.3.90.33.03
00	05/01	115	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	208	2701	3.3.90.33.03
00	05/01	1043	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	209	2702	3.3.90.33.03
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	227	2703	3.3.90.33.03

### 23. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

23.1. Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

23.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

23.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

23.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

23.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

24.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

24.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

24.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 24.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

24.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
  - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
  - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
  - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

24.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

24.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

24.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

24.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### 25. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

25.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

25.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### 26. DA REACTUAÇÃO

26.1. A reactuação está detalhada no item 17 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 27. GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. A garantia de execução está detalhada no item 18 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 28. DA ANTICORRUPÇÃO

28.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 29. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

29.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

30.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

30.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

30.5. Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos/serviços cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

30.6. O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

30.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BLL, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

30.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

30.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do Pregoeiro.

30.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

30.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

30.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

30.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

30.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

30.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

30.14. O resultado da licitação será divulgado pelo BLL através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

30.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

30.17. A proponente deverá indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

30.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

30.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

30.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**30.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

30.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

30.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.25. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

30.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 31. DOS ANEXOS

31.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V – Mapa dos itinerários

Anexo VI – Calendário Escolar

Anexo VII – Modelo de planilhas de custos.

Anexo VIII - Minuta do contrato.

**31.2. As planilhas de custos constantes dos anexos ao edital são sugestão. Fica sob inteira responsabilidade da empresa detalhar todos os itens necessários para a perfeita execução dos serviços.**

**31.2.1 - Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.**

31.3. Dúvidas a respeito deste processo poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Angelo Mezzomo s/n. neste município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

31.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 21 de novembro de 2022.

---

Juliano Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar e transporte dos professores da UNICENTRO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

**REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 651/2022 - (ANEXO III)**

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	16.892,00	KM	22986	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BORGES/SÃO BRAS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	9,86	166.555,12
2	14.656,00	KM	22987	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA, CASTELI/PALMERINHA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	10,83	158.724,48
3	21.186,00	KM	22988	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO JACUTINGA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	8,55	181.140,30
4	27.194,00	KM	22989	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ABUNDANCIA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	7,44	202.323,36
5	22.986,00	KM	22998	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO PINHAL, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	8,19	188.255,34
6	61.600,00	KM	22990	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE PROFESSORES, LINHA CAMPUS GUARAPUAVA/UNICENTRO CORONEL VIVIDA, ROTEIRO CONFORME ANEXO	3,13	192.808,00
7	19.392,00	KM	22991	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA VISTA ALEGRE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	9,03	175.109,76
8	11.454,00	KM	22992	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA EMAUS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	12,88	147.527,52
9	15.676,00	KM	22993	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA RETIRO DO PINHAL ROTEIRO CONFORME ANEXO I	10,34	162.089,84
10	22.200,00	KM	22994	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTA LUCIA, ROTEIRO	8,35	185.370,00



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				CONFORME ANEXO I		
11	25.636,00	KM	22995	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BARRA VERDE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	7,70	197.397,20
12	21.424,00	KM	22996	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA LEITE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	8,51	182.318,24
13	23.644,00	KM	22997	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	8,03	189.861,32
14	11.658,00	KM	23004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA COLÉGIO CÍVICO MILITAR, ROTEIRO CONFORME ANEXO I	12,72	148.289,76
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL DOS ITENS DOS ITENS R\$</b>					<b>2.477.770,24</b>	

**R\$ 2.477.770,24 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta reais vinte e quatro centavos)**

### 2. Da Justificativa:

2.1. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Coronel Vivida, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.2. Necessário se faz à referida contratação, pois o Município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível à contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria.

2.3. A contratação se justifica pela necessidade da prestação de serviços de transporte escolar para atender a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) Lei nº 9.394/1996, Lei nº 10.709 de 31 de julho de 2003 que passou a determinar a responsabilidade de Estado e Municípios quanto ao fornecimento de transporte escolar e atender os Programas do Governo Federal (PNATE) e Estadual (PETE), garantindo o acesso e a permanência dos alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem o transporte escolar.

### 3. Descrição dos serviços, quantitativo e unidades:

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades e locais são os constantes nos itens, da planilha abaixo:

ITEM	UND	QTDADE	CODIGO	DESCRIÇÃO
01	KM	16.892	22986	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BORGES/SÃO BRAS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
02	KM	14.656	22987	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA, CASTELI/PALMERINHA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
03	KM	21.186	22988	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO JACUTINGA, ROTEIRO



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				CONFORME ANEXO I
04	KM	27.194	22989	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ABUNDANCIA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
05	KM	18.824	22989	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO PINHAL, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
06	KM	61.600	22990	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA PROFESSORES, LINHA CAMPUS GUARAPUAVA/UNICENTRO CORONEL VIVIDA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
07	KM	19.392	22.991	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA VISTA ALEGRE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
08	KM	11.454	22.992	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA EMAUS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
09	KM	15.676	22.993	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA RETIRO DO PINHAL ROTEIRO CONFORME ANEXO I
10	KM	22.200	22.994	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTA LUCIA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
11	KM	25.636	22.995	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BARRA VERDE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
12	KM	21.424	22.996	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA LEITE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
13	KM	23.644	22.997	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I
14	KM	11.658	23004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA COLÉGIO CÍVICO MILITAR, ROTEIRO CONFORME ANEXO I

3.2. Especificidade do objeto: Prestação de serviços de transporte escolar em atendimento a:

3.2.1. **Alunos da Rede Pública Municipal** – matriculados no Ensino Fundamental, residentes na zona rural do Município de Coronel Vivida.

3.2.2. **Alunos da Rede Pública Estadual** – matriculados no Ensino Fundamental e Médio residentes na zona rural do Município de Coronel Vivida.

3.2.3. **Alunos da Rede Pública Estadual Cívico Militar** – Matriculados no Ensino Fundamental Médio residentes na zona urbana do Município de Coronel Vivida.

3.2.4. **Professores** - da UNICENTRO de Guarapuava PR para o Campus de Coronel Vivida.

3.3. O aluno usuário do serviço de transporte escolar ofertado pelo Município de Coronel Vivida poderá se deslocar até 2,0 Km do seu local de residência até o ponto de embarque determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3.1. Quando houver, no trajeto percorrido pelo aluno até o ponto de embarque, obstáculos físicos como rodovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo, ou quando houver ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e/ou barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia, a Secretaria Municipal de Educação, realizará avaliação do caso podendo ajustar a distância do local de residência até o ponto de embarque para menor de 2,0 Km.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.4. O transporte escolar será ofertado apenas da localidade de residência do aluno até a unidade escolar onde o mesmo esteja matriculado, não sendo permitida a utilização do serviço para outros destinos.

### 4. Da Avaliação dos Custos:

q) O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 2.477.770,24 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta reais vinte e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

r) Os custos estimados para a realização dos serviços foram apurados a partir da **Planilha De Custos** constante no processo, elaborado com base da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 Número de Registro no MTE: PR000321/2022.

4.r.1. A planilha apresentada contempla um cálculo de custo para formação de preço estimado, elaborado obedecendo os critérios de aceitabilidade de forma generalizada, cabendo as empresas participantes usarem critérios próprios para demonstrar seus custos, desde que contemplem na planilha os valores de salários e benefícios dos empregados referente Sindicato que tenha abrangência no município de Coronel Vivida PR e que esteja de acordo com o contido em convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.3.2. Os demais percentuais estimados foram baseados no manual de preenchimento do modelo de Planilha de custos IN 05/2017.

s) A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

t) Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

### 5. Da Composição de Custos e Formação de Preços:

a) Os Licitantes, devem obrigatoriamente observar o piso da categoria para os custos fixos e demais benefícios, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

b) Os demais custos poderão sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante, metodologia de cálculo, custo de insumos, percentuais de custo indireto e lucro, entre outros. No que tange a variação destes módulos, a licitante deverá observar a legislação aplicável, sendo que a Comissão de licitação poderá solicitar a correção de possíveis inconsistências observadas, e em caso de não correção, a proposta poderá ser desclassificada.

c) A planilha de custos disponibilizada em anexo tem caráter exemplificativo e orientativo, elas deverão ser adequadas à realidade de cada Empresa, podendo sofrer variação de acordo com o regime tributário do licitante.

d) O contratante poderá realizar diligências, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informação acerca dos valores informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes, para a composição dos custos dos módulos que compõem a planilha.

- e) As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e serão utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- f) Após a realização do certame, a proponente melhor classificada, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Os Licitantes deverão utilizar preferencialmente a Planilha de Custos modelo em anexo), com os valores corrigidos de acordo com a proposta final (obtida nos lances), que será avaliada pela comissão de licitação.
- g) A planilha deverá ser enviada em arquivo formato .xls ou .xlsx (Excel ou equivalente) juntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor por e-mail.
- h) O preço ofertado deverá considerar todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- i) Erros no preenchimento da planilha, não são motivos suficientes para a desclassificação da proponente, quando a planilha puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- j) Na análise das planilhas, a Comissão de licitação poderá solicitar correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação por parte da comissão.
- k) A comunicação entre a Comissão e a proponente se dará exclusivamente via correio eletrônico (e-mail), devendo a proponente manter endereço de e-mail válido e efetuar a leitura diária de sua caixa de entrada, a fim de cumprir os prazos determinados neste termo de referência.
- l) Se a planilha de custos e formação de preços não for aceitável quanto a sua exequibilidade, e for desclassificada, a Comissão de licitação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus anexos.
- m) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- n) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- o) Havendo indícios de inexequibilidade, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar procedimentos de acordo com a necessidade.
- p) A proponente poderá consultar, para fins de orientação de preenchimento das Planilhas de Custos, o Manual de Composição de Custos e Valores disponibilizado pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA SEGES.

### 6. Dos critérios:

#### 6.1. Da modalidade: Pregão

#### 6.2. Tipo de licitação: Menor Preço



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**6.3. Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### **6.4. Licitação para Ampla Concorrência:**

6.4.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.4.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.4.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

### **7. Das Condições de Execução Dos Serviços:**

7.1. O transporte escolar será executado pela CONTRATADA nas áreas rural e urbana pertencentes ao limite do Município de Coronel Vivida, com veículos e mão de obra específicos para transporte de escolares, conforme rotas/linhas e itinerários previamente definidos pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta do ANEXO I, deste Termo de Referência, sendo considerado:

#### **7.1.1. Rotas/Linhas/Itinerários:**

- a) Entende-se Rota/Linha e suas ramificações como o conjunto de itinerários passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota e suas ramificações;
- b) As rotas e ramificações são definidas pela descrição das comunidades/localidades a serem atendidas pelos serviços de transporte escolar, objeto deste Termo;
- c) A identificação das rotas e ramificações, assim como as respectivas descrições constam do ANEXO I deste Termo de Referência;
- d) É facultado ao CONTRATANTE proceder as alterações nas rotas, conforme sua conveniência de atendimento do transporte escolar, comunicando as alterações à CONTRATADA, que procederá a verificação de exequibilidade;
- e) O atendimento à demanda dos serviços de transporte escolar em uma rota/linha/ramificações poderá acontecer em horários e turnos diferentes;
- g) Não é permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em várias rotas, exceto em turnos diferentes e sem causar atraso de horários nas demais. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização do mesmo veículo em mais de uma rota/linha sem gerar prejuízos de horários, a mesma deverá comunicar ao CONTRATANTE imediatamente, por escrito, para que a alteração seja formalizada;
- h) Entende-se Itinerário como trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota/linha, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota/linha:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1. Origem/Ponto Inicial: Início da rota/linha; (CONFORME MAPA ANEXO I)
2. Destino/Ponto Final: Término da rota/linha; (CONFORME MAPA ANEXO I)
- i) Estão excluídas do trajeto viário (portanto não remuneradas) as quilometragens percorridas entre:
  1. O deslocamento do veículo do local de guarda/garagem até o início da rota/linha;
  2. O retorno do veículo do término da rota/linha até o local de guarda/garagem;
- j) A descrição dos itinerários serve como parâmetro para realização do serviço, como indicação de ponto inicial e ponto final, além do estabelecimento da quilometragem máxima para quantificação do serviço, contudo, poderá ser alterada conforme necessidade dos usuários do CONTRATANTE ou outros fatores supervenientes;
- k) Cada veículo colocado em serviço pela CONTRATADA corresponde a pelo menos um itinerário;
- l) Em geral, os itinerários são percorridos conforme 02 (duas) viagens (ida e volta). No entanto, em alguns casos podem ocorrer itinerários de uma só viagem;
- m) Em um mesmo itinerário pode ocorrer mais de 01 (um) turno (manhã/tarde/noite) de prestação de serviço;
- n) Ao longo de um dia (manhã/tarde/noite), um mesmo veículo pode atender mais de um itinerário em diferentes horários ou turnos;
- o) Os veículos podem trafegar por itinerários sobrepostos, em parte ou no todo, sendo o cômputo de quilometragem de cada itinerário feito de modo independente;
- p) A extensão de um itinerário corresponde à extensão das viagens de ida e volta para atendimento aos alunos;
- q) Serão realizadas alterações nas rotas/linhas e itinerários, com acréscimo ou supressão de percurso (km), nos casos em que:
  1. Houver criação de linhas para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
  2. Houver acréscimo de quilometragem em uma linha já existente para atender inclusão, remanejamento ou transferência de usuários;
  3. Houver supressão de linhas para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
  4. Houver supressão de quilometragem em uma linha já existente para atender desistência, remanejamento ou transferência de usuários;
- r) A medição da rota/linha/itinerário deverá ser realizada:
  1. Obrigatoriamente pelo Coordenador do Transporte Escolar;
  2. A convite, pedido ou convocação da Secretaria Municipal de Educação, por funcionário designado pela CONTRATADA;
- s) Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários e trajetos, para fins de pagamento, vigorará apenas após formalização de TERMO ADITIVO AO CONTRATO, quando for o caso;
- t) Caso o CONTRATANTE constatar a necessidade de alteração no Projeto de Execução apresentado pela CONTRATADA, em virtude de alteração em trajetos ou número de alunos, bem como, por exclusão, fusão ou inclusão de novo itinerário, problemas nas estradas, alteração de endereço da escola ou alguma outra situação não prevista, notificará a CONTRATADA a apresentar novo Projeto de Execução que contemple todas as alterações



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

necessárias, sendo que estarão sumariamente descritas na notificação, inclusive eventual acréscimo ou supressão de quilometragem;

u) Em qualquer situação de alteração do Projeto de Execução, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao CONTRATANTE as documentações descritas no **Item 8. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA**, fim de que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto;

### 7.2. Motorista/Condutor

7.2.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos para condutor de veículo conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII, Art. 138;
- b) Ser habilitado (Categoria D ou E), curso de Transporte Escolar e EAR (Exerce Atividade Remunerada).
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir.
- e) Não possuir registro de Certidão Positiva do Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais), relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

### 7.3. Do Veículo

7.3.1. Deverão ser utilizados veículos, de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro), os quais, somente poderão circular nas vias com autorização emitida por órgão competente, exigindo-se para tanto:

- a) registro como veículo de passageiros emitidos pelo DETRAN, constante no CRLV, constante art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) inspeção semestral (INMETRO) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança indicado pelo DETRAN-PR, também será feito Vistoria no Departamento de Viação e Obras;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (conhecido como tacógrafo);
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação, conforme art. 136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) equipamentos e adaptações necessárias, na forma da lei, para o transporte de alunos caracterizados (como pessoa com deficiência (PCD)), quando a rota apresentar aluno nestas condições;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- h) o veículo deverá dispor, afixados em local visível, a Licença para Trafegar, a autorização de circulação de veículo escolar emitida semestralmente pelo DETRAN e a inscrição da lotação permitida;
- i) a porta de saída de passageiros deverá ser mantida fechada durante todo o percurso. Caso haja duas ou mais portas, a localizada no fundo do veículo, se não houver plataforma elevatória, estas deverão ser completamente isoladas, utilizando para isso material apropriado e que não acarrete riscos para os usuários;
- j) possuir câmera de ré e frontal e/ou espelhos;
- k) possuir câmera interna com imagem em Full HD, com áudio e visão noturna;
- m) possuir sinal sonoro de marcha-ré;
- n) o veículo deve possuir no mínimo **02 (DUAS) JANELAS DE EMERGÊNCIA** do lado oposto às portas de serviço. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de "Saída de Emergência", bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido;
- o) dotar os veículos com limitadores de abertura dos vidros corrediços para no máximo 10 cm;
- p) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- q) Contratar o **seguro RC Ônibus** junto a Companhia Seguradora, com cobertura mínima:  
Danos Corporais E/Ou Materiais Causados A Passageiros R\$1.000.000,00  
Danos Materiais Causados A Terceiros Não Transportados R\$ 100.000,00  
Danos Corporais Causados A Terceiros Não Transportados R\$ 200.000,00  
Danos Morais A Passageiros E Terceiros Não Transportados R\$ 50.000,00  
App Morte Para O Condutor R\$ 50.000,00  
App Invalidez Para O Condutor R\$ 50.000,00  
Despesas Medicas Hospitalares Para O Condutos R\$ 10.000,00  
App Morte Para Os Passageiros R\$ 50.000,00  
App Invalidez Para Os Passageiros R\$ 50.000,00  
Despesas Com Honorários Advocatícios R\$ 20.000,00

7.3.2. CAPACIDADE: Deverá ser respeitada rigorosamente a lotação mínima e máxima dos veículos, conforme estabelecido pelas regras de trânsito, cabendo a CONTRATADA, adequar o veículo de acordo com o número de alunos atendidos nos itinerários:

- a) MICRO-ÔNIBUS (Van executiva): Linha de 01 (um) a 18 (quinze) usuários;
- b) ÔNIBUS (capacidade 31 lugares): Linhas de 19 (dezenove) a 31 (trinta e um) usuários;
- c) ÔNIBUS (capacidade 48 lugares): Linhas de 31 (trinta e um) a 48 (quarenta e oito) usuários;

7.3.3. IDADE MÁXIMA: Deverá ser considerada a idade máxima de:

- a) Veículos do tipo utilitários (Vans e Kombi): Deverão ter no máximo 10 (dez) anos de idade a contar do ano de sua respectiva fabricação;
- b) Para veículos do tipo micro-ônibus e ônibus: Deverão ter no máximo 22 (vinte e dois) anos de idade, a contar do ano de sua respectiva fabricação;
- c) Para os veículos que estejam com idade estimada no item 7.3.3. "b", e houver prorrogação de contrato, a CONTRATADA deverá cumprir plano de readequação abaixo:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANO DO CONTRATO	ANO DO VEICULO
2023	2000
2024	2002
2025	2007
2026	2012
2027	2017

### 7.4. Tacógrafo:

7.4.1. A utilização do tacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo) é obrigatório conforme Art. 105. do Código de Trânsito Brasileiro, portanto:

- Os discos de registro deverão ser trocados diariamente ou a cada sete dias, de acordo com o modelo utilizado, e deverão ter todos os campos devidamente preenchidos.
- Os discos deverão ser arquivados pela CONTRATADA para que possam ser apresentados à CONTRATANTE sempre que solicitados.

### 7.5. Troca De Veículos:

7.5.1. Havendo a necessidade de **troca do veículo nos procedimentos abaixo descritos**, deverão ser observados os procedimentos neste Termo de Referência, onde a CONTRATADA deverá encaminhar, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir DE OFÍCIO, as documentações descritas no **Item 8. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA.**

#### 7.5.1.1. Acréscimo Ou Supressão No Quantitativo De Usuários:

a) Considerando que o quantitativo de usuários especificado constitui apenas uma estimativa máxima, sendo o mesmo flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência, o que acarreta inclusão ou exclusão de usuários e outras situações afins.

#### 7.5.1.2. Adaptação Ou Desadaptação Do Transporte Escolar Acessível:

- Considerando inserção/exclusão de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida.

#### 7.5.1.3. Acréscimo Ou Supressão No Quantitativo De Quilometragem:

- Considerando que a quilometragem especificada constitui apenas uma estimativa máxima, sendo a mesma flexível, pois os alunos residentes na zona rural ou urbana frequentemente mudam de residência na mesma área ou para as proximidades dela, fato este que acarreta **alterações em trajetos, exclusão, fusão ou inclusão de novos itinerários e outras situações afins.**

#### 7.5.1.4. Renovação Da Frota:

- A substituição do veículo, quando motivada pela **renovação da frota**, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício ao CONTRATANTE.

#### 7.5.1.5. Fato Superveniente Temporário:

7.5.1.5.1. Considerando ocorrência de fatos supervenientes que poderão tornar o veículo indisponível/impróprio temporariamente para plena execução do objeto, motivada por ocorrência relacionada a **avarias mecânicas, adaptações e adequações estabelecidas para transporte escolar ou afins; fatores que impeçam a trafegabilidade temporária no itinerário, tais como chuva, lama, barreiras impeditivas, queda de pontes; na situação de urgência e emergência, que não ultrapasse o dia da ocorrência do evento; avarias mecânicas, impossibilidade de adaptações/adequações estabelecidas para transporte**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**escolar, roubos, sinistros ou afins que o tornem impróprio definitivamente à plena execução do objeto** havendo necessidade de troca do veículo utilizado por outro, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) Poderá haver a substituição imediata pela CONTRATADA do veículo indisponível, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ocorrência do evento gerador da causa, por outro veículo:

I. Da mesma categoria, idade/tempo de uso igual ao substituído;

II. De categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, devendo a CONTRATADA, arcar com todos os custos deste, não causando ônus ao Município;

b) A substituição do veículo, quando for o caso, deverá ser comunicada e justificada pela CONTRATADA através de Ofício ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da constatação da necessidade do procedimento.

c) O CONTRATANTE deverá acompanhar, a partir do recebimento do Ofício da CONTRATADA, para que o mesmo atenda plenamente a execução do objeto, sendo que, findo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá, imediatamente, retornar o veículo à plena execução do serviço na rota/linha/itinerário;

d) Caso o veículo substituído temporariamente seja de categoria diferente, porém nunca de menor capacidade e idade/tempo de uso inferior à do substituído, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com o Ofício, DECLARAÇÃO de que a mesma se responsabiliza em arcar com todos os custos do veículo substituído não causando ônus ao Município, vez que não é da mesma categoria e idade/tempo de uso igual ao substituído;

e) Poderá haver a prorrogação da substituição pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, com vistas a finalização, quando for o caso, das providências para colocação do veículo em condições de retorno à ativa, sendo solicitado e comprovado junto ao CONTRATANTE, através de Ofício encaminhado pela CONTRATADA, em prazo de até 05 (cinco) dias corridos antecedentes ao término do primeiro prazo estabelecido;

f) Caso ocorra a impossibilidade de retorno do veículo, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo máximo estipulado, executar a substituição definitiva do mesmo;

g) No caso de substituição definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos para o Coordenador do Transporte Escolar;

### **8. Da Documentação a Ser Apresentada Pela Contratada**

#### **8.1. Requisitos Indispensáveis**

8.1.1. A empresa declarada vencedora do processo Licitatório, deverá entregar todos os documentos abaixo discriminados, sendo: o Projeto de Execução, a Relação de Veículos e Motoristas, Relação de Funcionários, documentos dos veículos, documentos dos condutores, na Secretaria Municipal de Educação / Coordenador de Transporte Escolar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação da Licitação.

A) **Projeto De Execução.** Deverá ser apresentado e sempre que houver alterações na execução - O Projeto de Execução dos itinerários deverá respeitar todas as exigências contidas neste Termo de Referência, sendo elaborado conforme modelo abaixo, observado o descrito no **item 7, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Identificação da Empresa:

PROJETO DE EXECUÇÃO – ITEM 00 - XXX								
Nº da linha	Itinerário	Usuários previstos	Turno	Km máxima (estimada)	Veículo a ser utilizado	Ano de Fabricação	Capacidade (lotação máxima)	Nº placa

*Datar / Carimbar e assinar*

**B) Relação De Veículos E Motoristas** - Lista dos veículos e motoristas utilizados na execução do objeto do contrato, constando:

- Número da(s) linha(s);
- Categoria do veículo (utilitário Kombi / utilitário Van / micro-ônibus / ônibus);
- Placa;
- RENA VAN;
- Ano de fabricação;
- Nome do motorista;
- Observação se é subcontratado, se for o caso.

### Identificação da Empresa:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTORISTAS – ITEM 00 - XXXX						
Linha (s)	Tipo/modelo	Placa	RENA VAN	Ano da fabricação	Motorista	Observação
	EX. KOMBI					
	EX. VAN					
	EX. ONIBUS					
	EX. MICRO ONIBUS					

*Datar / Carimbar e assinar*

**C) Relação De Funcionários** - Lista dos funcionários utilizados na execução do objeto do contrato, constando:

- Nome completo;
- Cargo/Função;
- Horário do Posto de Trabalho;
- Número do RG;
- Número do CPF;
- Observação: se é preposto ou subcontratado, se for o caso.

### Identificação da Empresa:

Nome completo	Cargo/função	Horário de trabalho	Nº do RG	Nº do CPF	Observação
	Motorista				Preposto

*Datar / Carimbar e assinar*

### D) Documentos Dos Veículos:

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido, de todos os veículos, em nome da empresa vencedora da licitação. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora do certame, também deverá ser apresentado o contrato de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

locação, arrendamento, Leasing ou equivalente, bem como uma Declaração de Permissão de Uso emitido pela empresa proprietária relativo ao exercício corrente. O veículo deverá estar registrado como veículo de passageiro de acordo com a Lei 9.503/97-CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

2. Bilhete do Seguro DPVAT, atualizado e válido;
3. Consulta Consolidada do Veículo emitido pelo DETRAN, demonstrando a inexistência de débitos de IPVA, Seguro DPVAT e Licenciamento Anual, atualizada e válida;
4. Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V), de acordo com o item 7.3. RCO E/OU;
5. Comprovante de quitação das parcelas de pagamento da Apólice de Seguro de Vida, Acidentes Pessoais e Passageiros (APP) e de Responsabilidade Civil contra Terceiros (RCF-V). Esse comprovante deverá ser apresentado mensalmente enquanto houver parcelas em aberto;
6. Certificado de inspeção INMETRO.
7. Autorização para o serviço de transporte escolar emitido pelo DETRAN.

### e) Documentos Dos Condutores:

1. Fotocópia de documento de identificação onde comprove ser maior de 21 (vinte e um) anos, (conforme artigo 138, inciso I do Código Brasileiro de Trânsito);
2. Fotocópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria “D”, constando o curso especializado para Transporte Escolar em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
- l. A fotocópia da CNH deverá ser reapresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE sempre que houve a renovação ou alteração da mesma.
3. Fotocópia do Certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, vigente e em conformidade ao artigo 138, Lei Nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, emitido pelo órgão competente, conforme o artigo 2º, da Resolução 205/2006, CONTRAN;
4. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da comarca de Coronel Vivida ou Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) emitida pelo fórum da Comarca da residência dos últimos 05 (cinco) anos;
- l. A Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal (antecedentes criminais) deverá ser reapresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da última Certidão apresentada.
5. Certidão Negativa emitida pelo órgão de trânsito (Consulta Consolidada do Condutor) que não cometeu nenhuma infração grave, gravíssima ou foi reincidente em infração média nos últimos 12 (doze) meses;
6. Fotocópia do exame toxicológico.
7. Laudo psicológico para condução de veículo escolar.

### 10. Das Obrigações do Contratante:

- 10.1. Designar pessoa responsável para acompanhar a execução do objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

especificações contidas no Termo de Referência, Contrato e Edital.

- 10.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 10.3. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 10.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 10.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 10.9. Fornecer e rever os itinerários para a execução dos serviços sempre que necessário.
- 10.10. Solicitar, sempre que preciso, o veículo contratado para vistorias e outras verificações que se façam necessárias.
- 10.11. Responsabilizar-se pelas providências quanto as reclamações e sugestões de usuários, diretores, comunidade e motoristas.
- 10.12. Solicitar o acompanhamento da medição pelo Coordenador do Transporte Escolar, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação do município, ou outros dependendo do caso, quando se fizerem necessário.
- 10.13. Garantir que o transporte escolar seja executado pela CONTRATADA na área pertencente ao limite do Município de Coronel Vivida, com veículos específicos para transporte de escolares, obedecendo a lotação máxima do veículo.
- 10.14. Garantir que os veículos utilizados sejam inspecionados semestralmente pelo Coordenador do Transporte Escolar do Município de Coronel Vivida, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 10.15. Recusar qualquer veículo apresentado pela CONTRATADA, independentemente do ano de fabricação, se na vistoria houver constatação de que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas.
- 10.16. Solicitar os serviços conforme o Calendário Escolar ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação/SME e Secretaria Estadual de Educação/SEED.
- 10.17. Conferir, ao término do mês de execução, as Planilhas de Quilometragem devidamente conferidas e assinadas.
- 10.18. Comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os recessos ou suspensões de aulas/expediente, para que não haja prejuízos a CONTRATADA.
- 10.18.1. O CONTRATANTE, enquanto Coordenador de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação, ficam expressamente proibidas as seguintes:
  1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se:
    - I. Unidade Escolar: Ao Coordenador de Transporte Escolar/SME, exceto em situações emergenciais que representem risco aos usuários;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- II. Coordenador de Transporte Escolar: À CONTRATADA, ao Gestor de Contratos ou outro conforme o caso, exceto em situações emergenciais que representem risco aos usuários;
2. Direcionar a contratação de pessoa para trabalhar na CONTRATADA;
3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da CONTRATADA, mediante a utilização desses em atividades distintas ou paralelas daquelas previstas no objeto da contratação;
- 10.19. Considerar os veículos da CONTRATADA como propriedades da Secretaria Municipal de Educação ou Unidade Escolar, utilizando os mesmos para eventualidades específicas com objeto diverso do contratado.

### **11. Das Obrigações da Contratada:**

#### **11.1. Gerais**

11.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.1.2. É de responsabilidade da Contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

11.1.3. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.4. A Contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da Contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

11.1.5. Na hipótese de execução de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o município.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachá com foto, ficando sob sua responsabilidade a cobrança do uso dos mesmos.

11.1.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

11.1.8. A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

11.1.9. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.1.10. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.1.11. Apresentar o preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos com a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.1.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

11.1.13. Repor, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

11.1.15. Manter a disciplina dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

11.1.17. O pagamento do salário ao(s) empregado(s) pela CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.

11.1.18. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

11.1.19. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

11.1.20. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

### 11.2. Das específicas

11.2.1. Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na sua prestação.

11.2.2. Manter a prestação obrigatória dos serviços contratados durante a totalidade dos dias letivos previstos no Calendário Escolar e alterações informadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2.3. Responsabilizar e realizar o transporte escolar apenas e tão somente em atendimento a clientela e aos casos descritos no item 3.

11.2.4. Não permitir embarque de usuário sem autorização do Coordenador de Transporte Escolar.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 11.2.5. Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar.
- 11.2.6. Efetuar o pagamento mensal à sua mão de obra no prazo ajustado.
- 11.2.7. Não permitir o embarque e desembarque dos usuários fora dos locais e horários predeterminados.
- 11.2.8. Obedecer aos horários de chegada e partida.
- 11.2.9. Realizar o percurso de forma que o usuário chegue à escola de destino no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário.
- 11.2.10. Fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades.
- 11.2.11. Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução dos serviços, inclusive despesas com combustível e manutenção.
- 11.2.12. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte escolar, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, assim como as despesas decorrentes de combustíveis, manutenção e operação dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2.13. Caberá a CONTRATADA manter em dia o Licenciamento e demais impostos dos veículos do transporte, bem como verificar se não há infrações nas CNH's dos condutores.
- 11.2.14. A CONTRATADA deverá participar de reuniões de trabalho sempre que requisitado pela Administração Pública, bem como motorista(s).

### 11.3. DO MOTORISTA / CONDUTOR DE VEÍCULO

- 11.3.1. Ao Motorista / condutor ficam expressamente **proibidas** as seguintes condutas na execução do serviço:
- Portar armas de qualquer espécie;
  - Manter atitudes inconvenientes no trato com os usuários;
  - Utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos;
  - Recusar-se a acatar às determinações emanadas da fiscalização do órgão contratante;
  - Em hipótese alguma poderá descer do veículo deixando o motor ligado;
  - Fumar ou permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo;
  - Executar a atividade de venda em benefício próprio;
  - Afixar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize “propaganda”;
  - Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
  - Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
  - Executar transporte de passageiros não autorizados, caracterizando “carona”;
  - Executar transporte de terceiros, bem como objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de aplicação de penalidades;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- m) Estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais predeterminados, exceto em circunstâncias emergenciais;
- n) Transportar crianças menores de 10 (dez) anos em banco dianteiro (art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN n.º 15/98);
- o) Manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- p) Transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento e autorização da direção ou outro servidor responsável pela unidade;

### 11.3.2. Constituem obrigações do condutor do veículo:

- a) Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização da entidade gestora;
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) Prestar informações e atender reclamações dos usuários;
- d) Prestar socorro aos usuários, em caso de acidente ou mal súbito;
- e) Diligenciar na obtenção de transporte para os usuários, em caso de interrupção de viagem;
- f) Facilitar o embarque e desembarque dos passageiros, em especial, portadores de necessidades especiais;
- g) Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior dos veículos;
- h) Manter a ordem no interior do veículo;
- i) Preencher corretamente os documentos solicitados pelo contratante;
- j) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação / Coordenador de Transporte Escolar, todo e qualquer ato de indisciplina causado pelos alunos;
- k) Usar crachá com foto e identificação;
- l) Ter pleno conhecimento dos itinerários das linhas a serem percorridas;
- m) Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- n) Dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- o) Manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais;
- p) Evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- q) Fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- r) Conversar com os alunos (a) somente o estritamente necessário;
- s) Somente abastecer o veículo quando estiver fora de períodos de execução;
- t) Substituir o veículo quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários ou de terceiros;
- u) Embarcar e desembarcar os usuários somente nos pontos estabelecidos.
- v) Informar e questionar o Coordenador do Transporte Escolar, caso ocorra de algum aluno que utilizou o transporte escolar para ir à escola não estar presente no embarque para retornar para casa. **O veículo não deverá deixar a unidade escolar enquanto todos os alunos que utilizaram a ida para a escola não embarcarem para retorno.**
- y) **Dos Documentos De Porte Obrigatório** (Verificar e monitorar para que os veículos que realizam a prestação dos serviços obrigatoriamente portem):

1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado e válido;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Autorização para Veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, devendo constar inscrição da lotação permitida para o tipo de veículo utilizado, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante. Essa autorização deverá ser afixada no interior do veículo, na parte da frente, em local visível, como em uma das colunas que sustenta o teto;

3. Cópia autenticada da Apólice de Seguro, conforme o número de passageiros atualizada e válida;

### 14. Da Subcontratação:

14.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

14.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

14.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### 15. Da Forma de Pagamento:

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a execução dos serviços, mediante conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Educação, apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do Contrato.

15.2. O pagamento será calculado por quilometragem rodada, dos dias letivos e faturado mensalmente. Para o faturamento, o Valor Total (VTm) a ser pago efetivamente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, pela execução dos serviços de transporte escolar, será decorrente da quilometragem rodada pelos dias letivos de acordo com o calendário escolar (Anexo II, 2022), efetivamente trabalhados e aprovados pelo Coordenador do Transporte Escolar Senhor José Mussolini Castro Gemelli, **modelo abaixo denominada “Quadro-Resumo”**:

	Km/dia	Quant. Dias letivos	Valo unitário Km/rodado	Total por ITEM
ITEM 01				

15.3. Valor global está descrito por ITEM conforme planilha acima (item 3).

15.5. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.6. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 16. Prazo de Vigência e Prorrogação:

16.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

16.1.1. Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

16.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

16.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria Contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### 17. Da Repactuação:

17.1. Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

17.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2.2. Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

17.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

17.6. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.8. Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

### 18. Da Garantia de Execução:

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.11 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

18.12. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

18.13. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

18.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

### **19. Da Dotação Orçamentária:**

19.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva, em anexo.

### **20. Da Anticorrupção:**

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **21. Gestor e Fiscal do Contrato:**

21.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

21.2. A Administração indica como gestora do Contrato a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Grasieli Cerbatto, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.940/2022, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

21.3. A Administração indica como fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514.

### **Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Grasieli Cerbatto**

Diretora do Departamento Municipal de Educação  
Gestor

**José M. Castro Gemelli**

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

Sr. Pregoeiro Município de Coronel Vivida Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR  
Pregão Eletrônico nº 106/2022

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

**(CASO SE ENQUADRE)**

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR  
Pregão Eletrônico nº 106/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 106/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, assinar declarações, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

---

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.**

Sr. Pregoeiro  
Município de Coronel Vivida

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Agência:

Conta Bancária nº:

Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o Item abaixo detalhado:

ITEM	QTDE	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	16.892,00	KM	22986	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BORGES/SÃO BRAS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
2	14.656,00	KM	22987	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA, CASTELI/PALMERINHA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
3	21.186,00	KM	22988	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO JACUTINGA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
4	27.194,00	KM	22989	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ABUNDANCIA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
5	22.986,00	KM	22998	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA ALTO PINHAL, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
6	61.600,00	KM	22990	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE PROFESSORES, LINHA CAMPUS GUARAPUAVA/UNICENTRO CORONEL VIVIDA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
7	19.392,00	KM	22991	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA VISTA ALEGRE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		



### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8	11.454,00	KM	22992	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA EMAUS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
9	15.676,00	KM	22993	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA RETIRO DO PINHAL ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
10	22.200,00	KM	22994	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTA LUCIA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
11	25.636,00	KM	22995	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BARRA VERDE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
12	21.424,00	KM	22996	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA LEITE, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
13	23.644,00	KM	22997	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA SANTO ANTONIO DO JACUTINGA, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
14	11.658,00	KM	23004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA COLÉGIO CÍVICO MILITAR, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
1	16.892,00	KM	22986	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, LINHA BORGES/SÃO BRAS, ROTEIRO CONFORME ANEXO I		
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>						

O valor total proposto para o Item é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

**MAPAS DOS ITINERÁRIOS**

OS MAPAS DOS ITINERÁRIOS ESTÃO DISPONÍVEIS EM ARQUIVO NO SITE DO MUNICÍPIO, [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) NA OPÇÃO LICITAÇÕES, LICITAÇÕES EM ANDAMENTO.

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

**CALENDÁRIO ESCOLAR**

O CALENDÁRIO ESCOLAR ESTÁ DISPONÍVEL EM ARQUIVO NO SITE DO MUNICÍPIO, [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) NA OPÇÃO LICITAÇÕES, LICITAÇÕES EM ANDAMENTO.

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

**PLANILHA DE CUSTOS**

OS MODELOS DAS PLANILHAS ESTÃO DISPONÍVEIS EM ARQUIVO DO EXCEL NO SITE DO MUNICÍPIO, [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) NA OPÇÃO LICITAÇÕES, LICITAÇÕES EM ANDAMENTO.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO VIII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2022  
106/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ..... (CEP), Estado ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., (CONTATOS: ), a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE DOS PROFESSORES DA UNICENTRO.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 106/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Para a execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de conforme definido na cláusula primeira deste, sendo o valor total de R\$ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo segundo: Havendo prorrogação de prazo, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio.

Parágrafo terceiro: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Parágrafo quarto: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo quinto: A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria Contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Da subcontratação está detalhada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As condições e características para a prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.33.03 – Despesas com Transporte Escolar							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	204	2696	3.3.90.33.03



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	05/01	104	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	205	2697	3.3.90.33.03
00	05/01	107	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	206	2698	3.3.90.33.03
00	05/01	1044	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	210	2699	3.3.90.33.03
00	05/01	112	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	207	2700	3.3.90.33.03
00	05/01	115	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	208	2701	3.3.90.33.03
00	05/01	1043	2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar 05.001.12.361.0015.2.014	209	2702	3.3.90.33.03
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	227	2703	3.3.90.33.03

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do produto ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

A repactuação está detalhada no item 17 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A garantia de execução está detalhada no item 18 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 20 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

Prefeito

CONTRATANTE

Testemunhas:.....

CONTRATADA

**(Anexar termo de referência ao contrato)**